



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

**LEI MUNICIPAL Nº 1006/2021 DE 20 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre alteração dos §§ 1º e 2º do Art. 103 da Lei nº 295/2001, bem assim o acréscimo dos §§ 3º e 4º ao mesmo dispositivo legal e dá outras providências.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Altera os §§ 1º e 2º do Art. 103 da Lei nº 295/2001, passam a vigorar com as redações abaixo e acrescido os parágrafos 3º e 4º:

**Art. 103** - .....

§ 1º - A soma das consignações não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) dos vencimentos dos servidores, conforme disposição contida no § 1º do Art. 1º da Lei Federal nº 10.820/2013, com redação modificadas pela Lei Federal 13.037/15 e não serão computadas na remuneração as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - salário-família;
- II - diárias;
- III - indenização pelo uso de veículo próprio em serviço;
- IV - gratificação natalina;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário, adicional noturno, sobreaviso, hora excedente ou hora plantão;
- VI - 1/3 (um terço) constitucional pelo usufruto de férias;
- VII - gratificação de cargo em comissão ou de função de confiança; e
- VIII - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- IX - adicional de responsabilidade fiscal, adicional de responsabilidade;
- X - adicional de traslado;
- IX - outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

§ 2º - A consignação em folha de pagamentos para efeito de desconto, não poderá exceder o limite de 96 (noventa e seis) parcelas.

**Art. 2º** - O artigo 103 da Lei Municipal n.º 295/2001 de 29 de outubro de 2001 passa a vigorar acrescido os seguintes parágrafos:

§ 3º - Excepcionalmente, em razão do disposto no Art. 1º da Lei Federal 14.131/2021, a soma das consignações poderá atingir 35% dos vencimentos, remuneração, do subsídio, do salário ou do provento até 31 de dezembro de 2021.



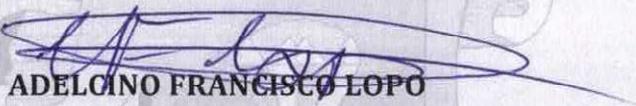
ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

§ 4º - Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no inciso VI do **caput** do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no § 1º do art. 1º e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será observado o seguinte:

- I - ficarão mantidos os percentuais de desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para as operações já contratadas;
- II - ficará vedada a contratação de novas obrigações com margem de 35% (trinta e cinco por cento).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia/MT, em 20 de Maio de 2021.

  
**ADELINO FRANCISCO LOPO**  
Prefeito Municipal

**PONTAL DO ARAGUAIA**  
20 de Dezembro de 1991